



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 88
SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 121/2014:

Autoriza a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Resolução n.º 122/2014:

Autoriza a concessão de um aval à LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.



Resolução n.º 123/2014:

Autoriza a concessão de um aval à SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 121/2014 de 1 de Agosto de 2014**

A Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, que tem como objeto principal a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objeto principal o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações.

Considerando que a Saudaçor, S.A. se encontra a negociar a contratação de financiamentos no âmbito da gestão do Serviço Regional de Saúde (SRS) de modo a otimizar os recursos e assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde pelo SRS.

Considerando, que o pedido de concessão de Aval está instruído com os elementos exigidos pelos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro – Regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, a 22 de julho de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuante: Banco Espírito Santo, S.A.;

Mutuária: SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos de Saúde dos Açores, S.A.;

Modalidade: Mútuo;

Montante: €40 000 000.00;

Prazo: 60 meses;

Reembolso de Capital: no final do período;

Taxa de Juro: Euribor (base 360 dias) a 6 meses, média aritmética simples das cotações do indexante no mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de um spread de 4,25%;

**JORNAL OFICIAL**

Garantia: Aval da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2014 de 1 de Agosto de 2014

Considerando que a atividade desenvolvida pela LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores S.A. assume importância preponderante na economia da Região;

Considerando que a referida empresa se encontra a negociar a contratação de financiamentos de modo a reduzir custos e otimizar recursos.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a concessão de um aval à LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, a 22 de julho de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuária: LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.;

Mutuante: Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.;

Montante: €4 000 000.00;

Prazo: 48 meses;

Período de carência de capital: 47 meses;

Reembolso de capital: 100% no vencimento (Bullet);

Spread: 4.50%;

Indexante: Euribor a 1 mês;

Comissão de montagem: 0.50%;

Comissão de gestão: 1.00%;

Periodicidade de pagamento de juros e comissões: mensal;

**JORNAL OFICIAL**

Garantias: Livrança subscrita pela empresa, aval da Região Autónoma dos Açores e Cláusula de Ownership

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2014 de 1 de Agosto de 2014

Considerando que a SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A. (SPRHI, S.A.), sociedade constituída pelo Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2003/A, de 5 de fevereiro, tem como objeto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas de risco;

Considerando a aprovação de duas candidaturas da SPRHI, S.A. aos programas criados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) denominados “Reabilitar para Arrendar” e “ProHabita”;

Considerando que as candidaturas aprovadas determinam dois financiamentos no valor de 1.777.134 euros;

Considerando que a concessão de um aval é condição necessária à efetivação das referidas operações;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1- Autorizar a concessão de um aval à SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA, no valor de €1.777.134,00 (um milhão, setecentos setenta e sete mil, cento e trinta e quatro euros), nas condições constantes das fichas técnicas anexas à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, a 22 de julho de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA I

Mutuante: Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU);

Programa: Reabilitar para Arrendar

**JORNAL OFICIAL**

Mutuária: SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.;

Montante Máximo: €63.766,00 (sessenta e três mil setecentos e sessenta e seis euros);

Prazo: 30 anos, com início na data de cada desembolso;

Data limite de utilização: 2015-12-15;

Período de Carência: 10 anos, com início na data de cada desembolso;

Amortização: 20 prestações constantes, anuais e consecutivas;

Taxa de juros: Euribor a 3M+margem a definir pelo BEI+1,70%;

Garantia: Aval do Governo Regional dos Açores.

FICHA TÉCNICA II

Mutuante: Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.);

Programa: ProHabita

Mutuária: SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.;

Montante: €1.713.368,00;

Prazo: 14 anos, com limite a 31.12.2028;

Desembolso ou data limite para utilização: De uma única vez, podendo, no limite, ocorrer até 15 de setembro de 2014 através de pedido apresentado pela entidade beneficiária com 45 dias de antecedência, a aprovar pelo IHRU, I.P.

À data de utilização, a taxa de execução física dos investimentos deve corresponder, no mínimo, a 50% do custo total;

Período de Carência: Não existe;

Amortização: Prestações constantes, trimestrais e consecutivas de capital e juros, vencendo-se em 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro de cada ano, com pagamento antecipado em 15 dias;

Taxa de juro: Correspondente à Euribor a 3 meses, base 365 dias, à data da celebração do contrato, acrescida de spread do IHRU, I.P. de 1,900% e de spread do BEI a definir à data do pedido de desembolso;

Garantia: Aval do Governo Regional dos Açores;



Seguros Obrigatórios: Seguros em companhias de seguro de primeira ordem, dos ativos imobiliários objeto de intervenção, segundo as modalidades e procedimentos usuais no setor em que se inserem os empreendimentos de idêntica natureza.